



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465

Autoriza construção e doação de imóvel  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, nesta cidade, um prédio destinado ao recolhimento de menores abandonados, podendo, para isto, despende até a importância de NCr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o prédio de que trata o art. 1º a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, para nêle ser instalado um Estabelecimento destinado ao Ensino Profissional dos menores, dentro das normas contidas na Lei Tutelar do Menor (Decreto Federal n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) e dos Estatutos da Fundação, mediante convênio que será submetido á apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A execução das obras de construção do prédio a que se refere o art. 1º desta lei, será feita mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração direta da Prefeitura.

Artigo 4º - Para ocorrer, neste exercício, ás despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), podendo, para isto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente até êste valor.

Artigo 5º - Para atender as despesas com o prosseguimento e conclusão das obras autorizadas nesta lei, o Prefeito Municipal ás consignará nos orçamentos para os exercícios futuros.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 4 de Junho de 1968.

\_\_\_\_\_

=Prefeito Municipal=

\_\_\_\_\_

=Oficial de Administração=